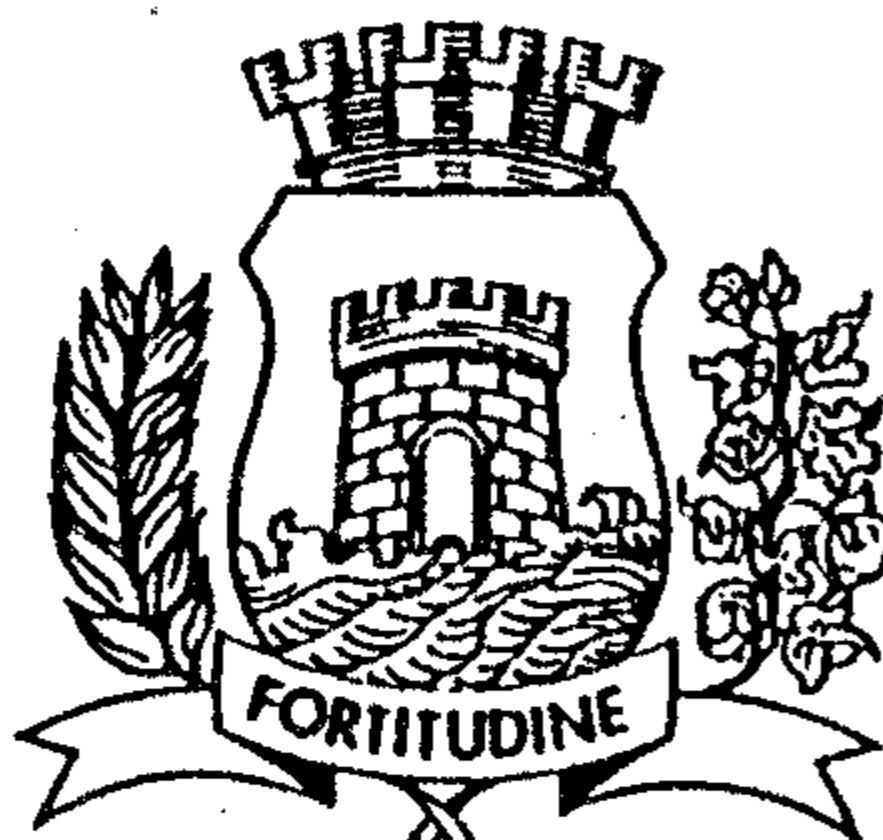


DIGITALIZADO

EM: 16/05/20

Roberta
FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 09 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0356/99

ASSUNTO

DENOMINA TÁDER DE CARVALHO, UMA ESCOLA DE
FORTALEZA.

VEREADOR DEMÉTRIO CARNEIRO

LEI Nº 8427 DE 12 / 04 / 2000

DIOM Nº 11.830 DE 24 / 04 / 00

ARQUIVO 04.05.00

Garantir a assistência médica e odontológica aos servidores municipais e a seus dependentes.								
13.75.428.2112.0001	S	7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000		
Manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Servidor do Município								
	70	7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000		
Total Fiscal		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000		
Seguridade		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000		

ANEXO II

Receita

15000 Secretaria de Administração do Município
15202 Instituto de Previdência do Município

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS TESOURO	REC. OUTRAS FONTES
1000.00.00 Receitas Correntes	9.000.000		9.000.000
1200.00.00 Receita de Contribuições	9.000.000		9.000.000
1210.00.00 Contribuições Sociais	9.000.000		9.000.000
1210.44.00 Contrib. Município e Servid. P/Prog. Assist. Saúde Serv.	9.000.000		9.000.000
TOTAL	9.000.000		9.000.000

Proj. de Lei nº 0347/99
LEI Nº 8423 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina de Gerardo Lima uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de GERARDO LIMA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Proj. de Lei nº 0361/99
LEI Nº 8424 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Francisco Néilson Arruda uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada FRANCISCO NÉLSON ARRUDA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Proj. de Lei nº 0360/99
LEI Nº 8425 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Saulo Lima de Vasconcelos uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada SAULO LIMA DE VASCONCELOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Proj. de Lei nº 0357/99
LEI Nº 8426 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Audízio Mosca de Carvalho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada AUDÍZIO MOSCA DE CARVALHO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Proj. de Lei nº 0376/99
LEI Nº 8427 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Jáder de Carvalho uma escola de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JÁDER DE CARVALHO uma escola da rede municipal de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Proj. de Lei nº 0348/99
LEI Nº 8428 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina de Elizeu Rodrigues de Freitas uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ELIZEU RODRIGUES DE FREITAS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **8427** DE *12* DE *abril* DE 2000.

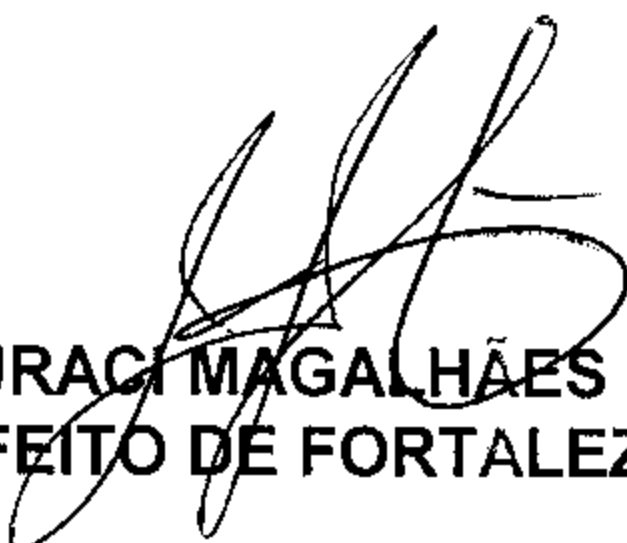
*Denomina Jáder de Carvalho
uma escola de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

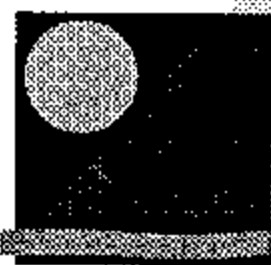
Art. 1º Fica denominada Jáder de Carvalho uma escola da rede municipal de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *12* de *abril* de 2000.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30/SET/1999.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA



Trabalhando junto com o povo

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24/FEV/2000

PROJETO DE LEI Nº 0356/99

Presidente

"Denomina de JÁDER DE CARVALHO, uma
escola de Fortaleza."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de JÁDER DE CARVALHO, uma escola da rede municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 29/FEV/2000

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29/FEV/2000

Presidente

Ver. DEMÉTRIO CARNEIRO

PMDB

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Mário Maia
COMO RELATOR
Em 16/11/99
Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica

Em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em ____/____/____
SEM EFEITO
Presidente



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

Ídolo de gerações, poeta, advogado, escritor, figura de destaque pela imbatível inteligência, inclusive na seara política, na luta em defesa do mister social e humanitário.

Mestre e defensor da justiça social, nascido em meados de nosso século, aos 29 dias de dezembro de 1901, presente de Quixadá, sublinhou-se tal nome pela irreverência e angústia de um homem culto e de larga visão ante o estado de coisas que se apresentava, muitas vezes, pela ação míope do homem em franco desrespeito à natureza humana.

O Poeta que se sensibiliza ante o devir, o mestre agregado à obsessão de um Ceará melhor, o político de postura questionadora em meio às inexplicáveis agressões à natureza humana, o lutador, às vezes com as armas cerceadas, outras, em meio a batalha em prol da verdade e transparência onde o opaco era o mais visível. A vida de **JÁDER DE CARVALHO** conduziu nossa sociedade a uma progressão com vistas à materialização de uma ideologia, cravada no bom senso e bem estar social.

O humanista inquieto ante a adversidade, detentor de palavras que soavam como infinitos ensinamentos cuidadosos e metodicamente organizados, ao mesmo tempo simples, enriquecia a dialética dos que a ele se chegavam a fim de abiscoitar o saber.

JÁDER DE CARVALHO foi, inegavelmente, um dos primeiros que sustentaram no Ceará a defesa das causas populares a partir de uma sólida definição político-ideológica. Sua identificação com os movimentos de opinião que espelhavam profundas aspirações da sociedade cearense remonta à década de 1930. Combateu veementemente o sistema oligárquico. Possui também um título que lhe honra politicamente a biografia: o primeiro cearense conduzido ao cárcere por uma sentença do Tribunal de Segurança Nacional, a Justiça de exceção do Estado Novo. Nunca se reconciliou com os herdeiros e remanescentes provinciais do getulismo dissimulado sob a bandeira do trabalhismo. Como seu amigo, Dr. Paulo Bonavides, "...não se escreverá jamais a história da política do Ceará sem um lugar de destaque para **JÁDER DE CARVALHO**."

Deixando-nos em 7 de agosto de 1985, não poder-se-ia furtar dessa homenagem um homem que tanto primou pela educação em nossa cidade, ademais, o modelo ideal a que cada um que ouvir seu nome, lembrar de um grande gênio do saber que habitou entre nós.

DEMÉTRIO NEIDES CARNEIRO

VEREADOR PMDB
2040001 / 244-2330

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


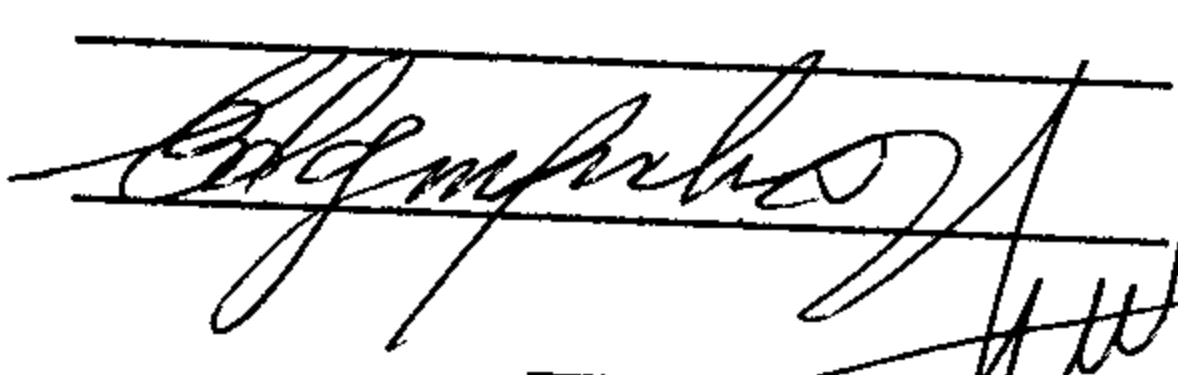
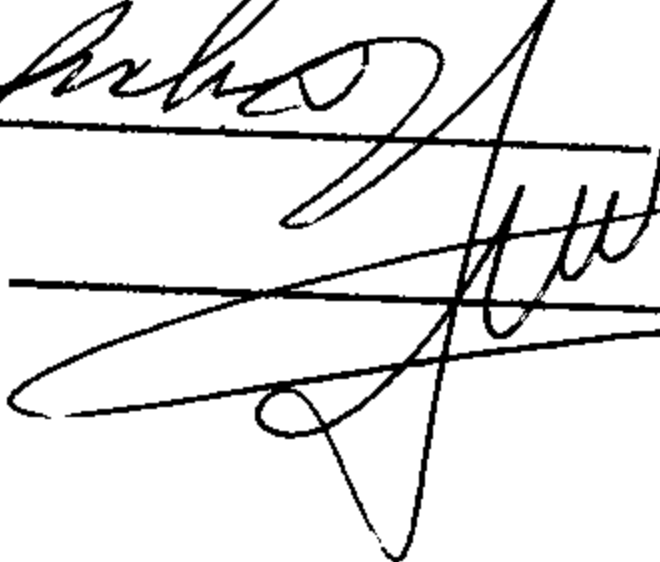
PARECER Nº 199

AO PROJETO DE LEI Nº 0356/99

AUTOR Henrique Carneiro

Por esta Comissão entender que a propositura não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, nem tampouco atecnias, encaminhamos a presente matéria à Comissão de Habilitação para análise do mérito.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1999.



 Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 005 / 2000
O PROJETO DE LEI Nº 0356/99

A ORDEM DO DIA

24 FEV 2000

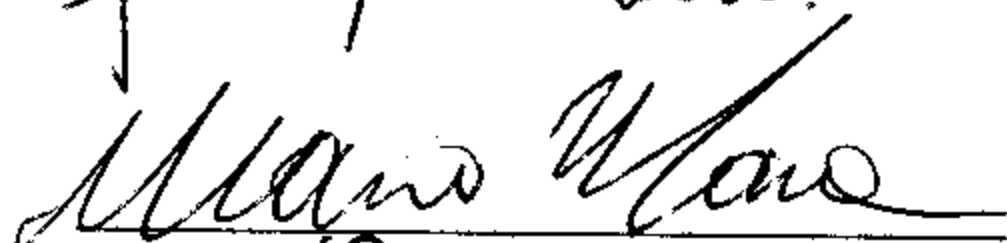
Presidente

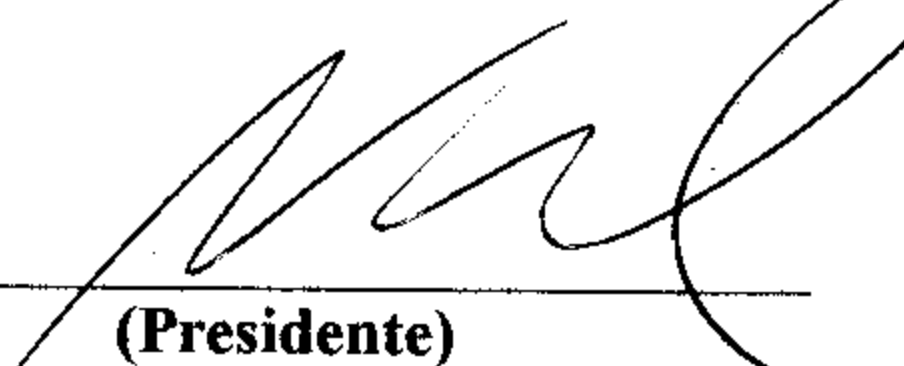
O ilustre Vereador **DEMÉTRIO CARNEIRO** submeteu à apreciação desta Casa Legislativa, um projeto de lei que denomina de JARDER DE CARVALHO, uma escola de Fortaleza.

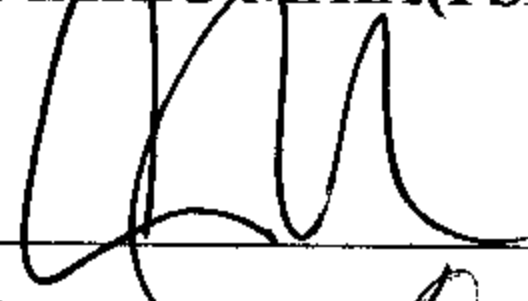

Cabe a esta Comissão relatar, que a matéria em tela está de acordo com a boa técnica legislativa e com o que preceitua o artigo 26, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, bem como, o que dispõe o artigo 144 da Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994 (Regimento Interno).

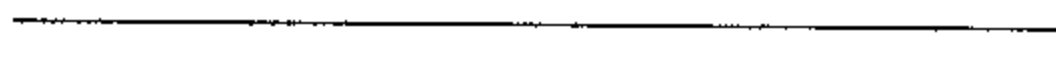

Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE fevereiro DE 2000.


(Ver. MARIO MAIA (PSB) – Relator)


(Presidente)



OFÍCIO Nº 0519 /00 - DIEXP
Fortaleza, 13 de março de 2000.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador DEMÉTRIO CARNEIRO, que "DENOMINA JÁDER DE CARVALHO," uma escola de Fortaleza.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezena
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Dq 25/00